

# UnileverPrev

UnileverPrev - Sociedade de Previdência Privada

## **UNILEVERPREV**

**SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA**

# **REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – PGA**

Aprovado pelo Conselho Deliberativo em 20/03/2026

Em atendimento a Resolução CNPC nº 62/2024

## ÍNDICE

<b>DA FINALIDADE .....</b>	<b>2</b>
<b>GLOSSÁRIO .....</b>	<b>2</b>
<b>DA FORMA DE GESTÃO DOS RECURSOS .....</b>	<b>3</b>
<b>DA CONSTITUIÇÃO DO PGA.....</b>	<b>3</b>
<b>DOS LIMITES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO .....</b>	<b>4</b>
<b>DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E CRITÉRIOS DE RATEIO .....</b>	<b>4</b>
<b>DA POLÍTICA E REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS .....</b>	<b>4</b>
<b>DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO PGA.....</b>	<b>4</b>
<b>DA AVALIAÇÃO DO FUNDO ADMINISTRATIVO .....</b>	<b>6</b>
<b>DO ORÇAMENTO .....</b>	<b>6</b>
<b>DO ATIVO PERMANENTE.....</b>	<b>8</b>
<b>DA TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS.....</b>	<b>8</b>
<b>DA RETIRADA DE PATROCINADOR.....</b>	<b>8</b>
<b>DA ADESÃO DE NOVO PATROCINADOR A UM PLANO JÁ ADMINISTRADO PELA UNILEVERPREV .....</b>	<b>8</b>
<b>DA INCLUSÃO DE NOVO PLANO DE BENEFÍCIO PARA ADMINISTRAÇÃO DA UNILEVERPREV .....</b>	<b>9</b>
<b>DA CISÃO DE UM PLANO DE BENEFÍCIOS ADMINISTRADO PELA UNILEVERPREV .....</b>	<b>9</b>
<b>DA EXTINÇÃO DA UNILEVERPREV.....</b>	<b>9</b>
<b>DA EXTINÇÃO DE UM PLANO ADMINISTRADO PELA UNILEVERPREV ..</b>	<b>9</b>
<b>DA FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS.....</b>	<b>9</b>
<b>DAS REGRAS DE FOMENTO.....</b>	<b>9</b>
<b>DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS.....</b>	<b>10</b>
<b>DA DISPONIBILIDADE DAS INFORMAÇÕES .....</b>	<b>10</b>
<b>DA APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO .....</b>	<b>10</b>
<b>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS .....</b>	<b>10</b>

## DA FINALIDADE

**Art. 1** - O Regulamento do Plano de Gestão Administrativa – PGA, tem como finalidade estabelecer regras, normas e critérios para a gestão administrativa dos Planos de Benefícios **Previdenciais e do** Programa de Assistência Médica para Aposentados UnileverPrev (plano de natureza financeira), planos denominados neste documento como Plano de Benefícios, administrados pela UnileverPrev - Sociedade de Previdência Privada (UNILEVERPREV), em conformidade com a Resolução CNPC nº 62/2024, que disciplina o plano de gestão administrativa, as fontes de custeio, o fundo administrativo, o orçamento, e as despesas administrativas das entidades fechadas de previdência complementar.

## GLOSSÁRIO

**Art. 2** - As expressões, palavras, abreviações ou siglas utilizadas neste regulamento terão o seguinte significado:

**I. Custeio Administrativo:** recursos destinados à cobertura das despesas administrativas da UNILEVERPREV;

**II. Despesas Administrativas:** gastos realizados pela UNILEVERPREV na administração dos planos de benefícios conforme sua natureza, incluindo as despesas administrativas com as atividades de gestão dos investimentos;

**III. Despesas Administrativas Comuns:** gastos realizados pela UNILEVERPREV, registrados no PGA, comuns aos planos de benefícios, conforme sua natureza, que serão rateados entre as gestões previdencial e fluxo de investimentos;

**IV. Despesas Administrativas Específicas:** gastos realizados pela UNILEVERPREV, registrados no PGA, os quais pela sua natureza, são diretamente apropriados à gestão administrativa previdencial ou ao fluxo de investimentos;

**V. Doação:** aporte de recursos destinados ao PGA para cobertura das despesas administrativas.

**VI. Dotação Inicial:** aporte de recursos destinados à cobertura das despesas administrativas realizadas pelo patrocinador, instituidor ou participante, referente à sua adesão ao plano de benefícios;

**VII. Fundo Administrativo:** patrimônio constituído por sobras de custeio administrativo adicionado ao rendimento auferido na carteira de investimentos, que objetiva cobrir as despesas administrativas a serem realizadas pela UNILEVERPREV na administração dos planos de benefícios, na forma dos seus regulamentos;

**VIII. Participante:** pessoa física que aderir aos planos de benefícios e de acordo com as condições estabelecidas nos regulamentos dos planos administrados pela UNILEVERPREV;

### **DA FORMA DE GESTÃO DOS RECURSOS**

**Art. 3** - A UNILEVERPREV adotará a gestão compartilhada para os recursos administrativos dos Planos de Benefícios.

**Parágrafo Único:** A UNILEVERPREV deverá registrar nas demonstrações contábeis dos Planos de Benefícios conforme sua natureza, a parcela equivalente à sua participação no fundo administrativo registrado no PGA. O critério de participação do fundo administrativo será proporcional ao patrimônio de cada plano de benefício.

### **DA CONSTITUIÇÃO DO PGA**

**Art. 4** - O PGA foi constituído, inicialmente, com os recursos administrativos registrados no Balancete de Operações Administrativas em 31 de dezembro de 2009.

### **DAS FONTES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO**

**Art. 5** - Os recursos necessários à cobertura das despesas com a administração da UNILEVERPREV serão repassados ao PGA pelos Planos de Benefícios conforme sua natureza e pelo fluxo de investimentos.

**Parágrafo Único:** De modo a assegurar a estabilidade e a perenidade da gestão administrativa dos planos administrados pela UNILEVERPREV será criado conforme sua natureza um fundo administrativo, constituído por sobras de recursos aportados pelos planos geridos pela UNILEVERPREV e não utilizados em sua totalidade.

**Art. 6** - As fontes de custeio para cobertura das despesas administrativas da UNILEVERPREV e dos planos por ela geridos poderão ser as seguintes:

I - Contribuições dos participantes definidas no plano de custeio anual (quando previstas);

II - Contribuições dos patrocinadores definidas no plano de custeio anual;

III – Reembolso dos patrocinadores caso ocorra;

IV - Resultado dos investimentos (receitas financeiras);

V - Receitas Administrativas;

VI - Fundo administrativo;

VII - Dotação inicial (dotações iniciais);

VIII – Doações.

### **DOS LIMITES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO**

**Art. 7** - O limite anual para as destinações vertidas pelos planos de benefícios para a gestão administrativa será aquele estabelecido pelo Conselho Deliberativo e deverá constar do orçamento e/ou do plano de custeio anual.

### **DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E CRITÉRIOS DE RATEIO**

**Art. 8** - As despesas administrativas específicas serão alocadas exclusiva e diretamente nos planos de benefícios que as originaram sem nenhuma forma de rateio.

**Art. 9** - Os critérios de rateio/distribuição das despesas administrativas comuns estarão detalhados em termos qualitativos e quantitativos no planejamento anual orçamentário aprovado pelo Conselho Deliberativo, com base na população coberta pelos planos de benefícios administrados pela UNILEVERPREV.

### **DA POLÍTICA E REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS**

**Art. 10** - Os recursos líquidos do PGA serão aplicados de acordo com a legislação vigente e a política de investimentos específica para o PGA que é aprovada anualmente pelo Conselho Deliberativo da UNILEVERPREV.

**Art. 11** - A apropriação dos rendimentos, decorrente das aplicações dos recursos líquidos dos fundos administrativos estabelecidos na política de investimentos será proporcional ao fundo administrativo registrado no PGA.

### **DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO PGA**

**Art. 12** - O patrimônio do PGA será constituído por sobras de custeio administrativo adicionado ao rendimento auferido na carteira de investimentos e tem por objetivo a cobertura de despesas administrativas a serem realizadas pela UNILEVERPREV na administração dos planos de benefícios, na forma dos seus regulamentos.

**Art. 13** - A UNILEVERPREV poderá realizar a transferência de excessos de recursos do fundo administrativo para os planos de benefícios, de acordo com estudos estabelecidos em avaliação orçamentária e/ou atuarial, aprovada pelo Conselho Deliberativo.

**PARAGRÁFO ÚNICO:** Todas as decisões relevantes sobre a utilização do Fundo Administrativo devem considerar um **Estudo de Viabilidade da Gestão Administrativa**, conforme previsto no art. 2º da Resolução CNPC 62/2024 transcrito a seguir (“*grifo nosso*”):

*Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, as entidades fechadas de previdência complementar devem considerar as seguintes definições:*

*I – despesas da gestão administrativa: gastos realizados na administração dos planos de benefícios de caráter previdenciário;*

*II – estudo de viabilidade da gestão administrativa: estudo elaborado pela entidade fechada de previdência complementar, com parâmetros prudenciais e conservadores, a partir da projeção do fundo administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário e do fundo administrativo compartilhado, considerando as fontes de custeio administrativo, as receitas e despesas da gestão administrativa, o resultado dos investimentos e o fluxo de caixa projetado para exercícios futuros, conforme premissas, objetivos e critérios estabelecidos no planejamento da entidade, no orçamento e no regulamento do plano de gestão administrativa;*

*III – fontes de custeio administrativo: recursos destinados ao plano de gestão administrativa para cobertura das despesas da gestão administrativa;*

*IV – fundo administrativo compartilhado: fundo constituído com o objetivo específico de realizar operações de fomento e inovação, sem o registro de sua participação nos planos de benefícios de caráter previdenciário;*

*V – fundo administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário: fundo constituído pela diferença apurada entre as fontes de custeio administrativo e as despesas da gestão administrativa, destinado à cobertura dos gastos realizados pela entidade na administração dos seus planos de benefícios de caráter previdenciário, assegurado o registro de sua participação nos planos de benefícios, na forma do regulamento do plano de gestão administrativa;*

*VI – operação de fomento e inovação: ação ou efeito de promover e impulsionar planos de benefícios de caráter previdenciário que compreende, entre outras, as operações destinadas à cobertura de gastos com prospecção, desenvolvimento, tecnologia, implantação e ampliação de planos de benefícios de previdência complementar;*

*VII – orçamento: instrumento de planejamento que estabelece as projeções das fontes de custeio administrativo e das despesas da gestão administrativa para determinado período;*

*VIII – plano de gestão administrativa: registro contábil das movimentações financeiras relativas à gestão administrativa dos planos de benefícios mantidos pelas entidades fechadas de previdência complementar e aos fundos administrativos, na forma de seu regulamento;*

*IX – receitas da gestão administrativa: parcela dos recursos que compõem as fontes de custeio;*

*X – taxa de administração: percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores dos planos de benefícios, cujo valor é transferido ao plano de gestão administrativa; e*

*XI – taxa de carregamento: percentual incidente sobre a soma das contribuições dos participantes e assistidos e dos patrocinadores e instituidores e dos benefícios dos assistidos, cujo valor é transferido ao plano de gestão administrativa.*

## **DA AVALIAÇÃO DO FUNDO ADMINISTRATIVO**

**Art. 14** - Visando garantir a gestão administrativa da UNILEVERPREV por meio de um fluxo de recurso sustentável capaz de assegurar a perenidade administrativa dos planos de benefícios, os fundos administrativos serão avaliados a cada exercício no momento da elaboração do orçamento anual, e se necessário, será realizado um estudo de viabilidade com assessoria de atuário devidamente registrado no IBA.

## **DO ORÇAMENTO**

**Art. 15** - Na aprovação do orçamento anual, o Conselho Deliberativo da UNILEVERPREV estabelecerá os critérios quantitativos e qualitativos que nortearão as despesas administrativas, assim como as metas para os indicadores de gestão, conforme previsto pela Resolução CNPC 62/2024, destacados a seguir:

I - Taxa de Administração em relação ao Total de Participantes e Assistidos  
Taxa de Administração / Total de Participantes e Assistidos

II - Taxa de Administração em relação ao Recurso Garantidor  
Taxa de Administração / Recurso Garantidor

III – Despesas da gestão administrativa por Total de Participantes e Assistidos  
Despesas da gestão administrativa / Total de Participantes e Assistidos

IV - Despesas da gestão administrativa em relação ao Recurso Garantidor  
Despesas da gestão administrativa / Recurso Garantidor

V - Despesas da gestão administrativa por Patrimônio Total  
Despesas da gestão administrativa / Patrimônio Total

VI - Despesas da gestão administrativa por Fundo Administrativo  
Despesas da gestão administrativa / Fundo Administrativo

VII - Despesas da gestão administrativa por Receitas Fundo Administrativo  
Despesas da gestão administrativa / Receitas Fundo Administrativo

VII - Despesas da gestão administrativa por Orçamento das Despesas da gestão administrativas  
Despesas da gestão administrativa / Orçamento das Despesas da gestão administrativas

VIII - Gasto de Pessoal por Receitas Fundo Administrativo  
Gasto com Pessoal Realizados / Receitas Fundo Administrativo

IX - Gasto de Pessoal por Despesas do Fundo Administrativo  
Gasto com Pessoal Realizados / Despesas do Fundo Administrativo

X - Fundo Administrativo  
Evolução do Fundo Administrativo

**Art. 16** - Ao fixar os critérios quantitativos e qualitativos para os dispêndios da UNILEVERPREV, o Conselho Deliberativo observará as normas de governança da entidade e tomará por base os seguintes aspectos:

- I - Recursos garantidores dos planos de benefícios;
- II - Quantidade de planos de benefícios;
- III - Modalidade dos planos de benefícios;
- IV - Número de participantes, e;
- V - Forma de gestão dos investimentos.

§ 1º - Deverão ser fixados critérios quantitativos pertinentes à mensuração dos gastos administrativos da UNILEVERPREV, que possibilitem a determinação do quantum a ser gasto pela entidade.

§ 2º - Os critérios qualitativos são os atributos que tornam as informações relacionadas às despesas administrativas úteis para os usuários da informação, devendo ser observadas as seguintes características qualitativas:

I – Compreensibilidade: As informações apresentadas sobre as despesas administrativas devem ser prontamente entendidas pelos usuários da informação;

II - Relevância: As informações são relevantes quando podem influenciar as decisões econômicas dos usuários, ajudando-os a avaliar o impacto de eventos

passados, presentes ou futuros, ou confirmando ou corrigindo as suas avaliações anteriores;

III – Confiabilidade e Transparência: Para ser útil, a informação sobre as despesas administrativas deve ser confiável, ou seja, deve estar livre de erros ou vieses relevantes e representar adequadamente aquilo que se propõe;

IV - Comparabilidade: a mensuração e apresentação dos efeitos financeiros das receitas e despesas administrativas no patrimônio da UNILEVERPREV devem ser feitas de modo consistente, ao longo dos diversos períodos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Entidade realizará a publicação do orçamento, regulamento, receitas e despesas dos três últimos exercícios através do seu site eletrônico.

### **DO ATIVO PERMANENTE**

**Art. 17 –** A UNILEVERPREV não possui ativo permanente.

### **DA TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS**

**Art. 18 –** Em caso de transferência de administração de plano de benefícios para outra entidade de previdência complementar, as condições serão definidas conforme legislação aplicável e deverá constar no documento legal apropriado que deverá ser aprovado pelo órgão regulador e fiscalizador.

### **DA RETIRADA DE PATROCINADOR**

**Art. 19 –** Em caso de retirada de patrocínio as condições para destinação da parcela do Fundo Administrativo proporcional ao plano de benefícios serão definidas conforme legislação aplicável e deverá constar no documento legal apropriado que deverá ser aprovado pelo órgão regulador e fiscalizador.

### **DA ADESÃO DE NOVO PATROCINADOR A UM PLANO JÁ ADMINISTRADO PELA UNILEVERPREV**

**Art. 20 -** Em caso de adesão de nova patrocinadora as condições serão definidas conforme legislação aplicável e deverá constar no documento legal apropriado que deverá ser aprovado pelo órgão regulador e fiscalizador.

## **DA INCLUSÃO DE NOVO PLANO DE BENEFÍCIO PARA ADMINISTRAÇÃO DA UNILEVERPREV**

**Art. 21** - Em caso de inclusão de um novo plano de benefícios as condições serão definidas conforme legislação aplicável e deverá constar no documento legal apropriado que deverá ser aprovado pelo órgão regulador e fiscalizador.

## **DA CISÃO DE UM PLANO DE BENEFÍCIOS ADMINISTRADO PELA UNILEVERPREV**

**Art. 22** – Em caso de cisão de um plano de benefícios as condições para destinação da parcela do Fundo Administrativo proporcional ao plano de benefícios serão definidas conforme legislação aplicável e deverá constar no documento legal apropriado que deverá ser aprovado pelo órgão regulador e fiscalizador

## **DA EXTINÇÃO DA UNILEVERPREV**

**Art. 23** – Em caso de extinção da UNILEVERPREV as condições para destinação da parcela do Fundo Administrativo proporcional ao plano de benefícios serão definidas conforme legislação aplicável e deverá constar no documento legal apropriado que deverá ser aprovado pelo órgão regulador e fiscalizador

## **DA EXTINÇÃO DE UM PLANO ADMINISTRADO PELA UNILEVERPREV**

**Art. 24** – Em caso de extinção de um plano de benefícios as condições para destinação da parcela do Fundo Administrativo proporcional ao plano de benefícios serão definidas conforme legislação aplicável e deverá constar no documento legal apropriado que deverá ser aprovado pelo órgão regulador e fiscalizador

## **DA FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS**

**Art. 25** – Em caso de fusão ou incorporação de plano de benefícios as condições para destinação da parcela do Fundo Administrativo proporcional ao plano de benefícios serão definidas conforme legislação aplicável e deverá constar no documento legal apropriado que deverá ser aprovado pelo órgão regulador e fiscalizador

## **DAS REGRAS DE FOMENTO**

**Art. 26** – A UNILEVERPREV administra planos de benefícios destinados aos empregados de suas patrocinadoras e não tem por objetivo a captação de planos no mercado e não constituirá fundo administrativo compartilhado para inovação ou fomento.

## **DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS**

**Art. 27** - O Conselho Fiscal será o órgão responsável pelo acompanhamento e controle da execução orçamentária e dos indicadores de gestão das despesas administrativas, inclusive quanto aos limites e critérios quantitativos e qualitativos e além das metas estabelecidas para os indicadores aprovados pelo Conselho Deliberativo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** o Conselho Fiscal deve avaliar a observância da legislação vigente em seu relatório semestral de controles internos.

## **DA DISPONIBILIDADE DAS INFORMAÇÕES**

**Art. 28** - As informações relativas ao PGA serão disponibilizadas aos patrocinadores, participantes e beneficiários, atendendo a legislação vigente.

## **DA APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO**

**Art. 29** - Compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo da UNILEVERPREV aprovar ou alterar este regulamento, sendo que as alterações não poderão, em nenhum caso, contrariar os objetivos estabelecidos no Estatuto e no Regulamento dos planos de benefícios administrado pela UNILEVERPREV.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 30** - Os casos omissos deverão ser tratados e disciplinados pelo Conselho Deliberativo da UNILEVERPREV.

**Art. 31** - Este regulamento foi aprovado pelo Conselho Deliberativo da UNILEVERPREV em 20/03/2026.

**A Vigência deste Regulamento será por prazo indeterminado e eventuais alterações e/ou revisões serão efetuadas de acordo com as demandas legais e/ou operacionais da UNILEVERPREV.**